

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 19 de março de 2024.

Regulamentação do trabalho
presencial e situações excepcionais
de *home-office*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, após regular deliberação pelo Plenário, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei n. 1.411/51 e suas alterações, assim como art. 16, XI, do Regimento Interno aprovado pela Regimento Interno aprovado pela Deliberação COFECON nº 1.017, de 13 de julho de 1988;

CONSIDERANDO que não há previsão normativa ou em Edital para o trabalho remoto (*home-office*) em situação regular, diversa da exceção decorrente da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de controle no tratamento e circulação de dados, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);

RESOLVE:

Art. 1º - O trabalho desenvolvido pelos servidores do Conselho Regional de Economia da 10ª Região deve ser exercido de forma presencial.

Art. 2º - Não é permitido o acesso a sistemas tecnológicos da Autarquia por meio de computadores e aparelhos eletrônicos pessoais ou que não sejam de propriedade do **CORECON-MG**, durante e após o horário de trabalho, bem como para finalidades alheias ao trabalho.

Parágrafo único. Enquadram-se na situação prevista no *caput* os materiais e conteúdos produzidos em razão do trabalho desenvolvido no Conselho.

Art. 3º - O trabalho remoto ou *home-office* apenas será permitido em situações excepcionais, declaradas como tal pela Presidência, no uso das atribuições previstas no artigo 25 do Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Considerando tratar-se de ato *ad referendum* do Plenário do **CORECON-MG**, a Presidência fica incumbida de submeter a questão excepcional ao órgão para homologação na sessão imediatamente subsequente, podendo o colegiado revogar ou alterar tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento.

Parágrafo segundo. Para efeitos dessa Resolução, considera-se trabalho remoto ou *home-office* a prestação de serviços fora das dependências do Conselho, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo, nos termos do art. 75-B e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo terceiro. Nas circunstâncias previstas no *caput*, não será aplicável a disposição do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.



VALQUÍRIA APARECIDA ASSIS
PRESIDENTE CORECON-MG